



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

LEI N.º 1658

Súmula: **CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados os cargos de provimento efetivo descritos abaixo:

<u>Qta.</u>	<u>Cargo</u>	<u>Lotação</u>	<u>Nível Inicial</u>
<u>28</u>	<u>Professor de Educação Infantil</u>	<u>Secretaria de Educação</u>	<u>Piso Nacional do Magistério</u>
<u>02</u>	<u>Sec. Executivo de Escola</u>	<u>Secretaria de Educação</u>	<u>N-14</u>
<u>08</u>	<u>Auxiliar de Serviços Gerais</u>	<u>Secretaria de Educação</u>	<u>N-01</u>
<u>01</u>	<u>Pedagogo</u>	<u>Secretaria de Bem Estar Social, Habitação e Cidadania - CRAS</u>	<u>N-28</u>

§ 1.º O Grupo Ocupacional do cargo de Pedagogo é de nível superior profissional, com a carga horária de 40 horas semanais, e tem as seguintes atribuições:

- organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executadas pelo CRAS;

- orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores nos programas do CRAS;

- contribuir e acompanhar as instituições da rede sócio assistencial que executam atendimento à crianças, adolescente e suas famílias;

- organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio ao CRAS;

- realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivência de grupos (passeio, confraternizações);

- acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins;

- executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;

- cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;

- desempenhar outras tarefas correlatas.

§ 2.º O grupo ocupacional e a carga horária dos cargos ora criados de Secretário Executivo de Escola e de Auxiliar de Serviços Gerais são iguais ao estabelecido para os cargos de mesma denominação constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.444, de 17 de agosto de 2010.

§ 3.º As atribuições dos cargos ora criados de Secretário Executivo de Escola e de Auxiliar de Serviços Gerais são iguais ao estabelecido para os cargos de mesma denominação constantes no Anexo III da Lei Municipal n.º 1.444, de 17 de agosto de 2010.

§ 4.º Os cargos ora criados serão incorporados ao Quadro Único de Pessoal, constante no Anexo I, da Lei Municipal n.º 791, de 24 de abril de 1990.

§ 5.º O grupo ocupacional dos cargos ora criados de Professor de Educação Infantil é de Nível Médio, com curso de Magistério, e a carga horária e suas atribuições são as estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2014.



IVANOR LUZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado no JORNAL DA MANHÃ

Dia 28/06/2014

Página nº: 18

Edição nº: 18976